



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº. 1501001/2021/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.293.197/0001-46, situada na Avenida Senador Lemos, n.º 435, Andar 8, Sala 804 - 807, Bairro Umarizal, município de Belém – PA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **João Luis Brasil Batista Rolim de Castro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA n.º 14.045, inscrito no CPF sob n.º 843.467.442-49, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, n.º 6000, Condomínio Residencial Greenville2, Quadra 10, Casa 08, Bairro Parque Verde, município de Belém - PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltada às atividades da administração pública do município de Novo Progresso – PA, compreendendo:

- 1.1. Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º Grau de Jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de Justiça ou Federais, bem como as Cortes Superiores;
- 1.2. Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras);
- 1.3. Atuação na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho e da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- 1.4. Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- 1.5. Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU, e perante demais órgãos de controle externo;
- 1.6. Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e demais órgãos de fiscalização sediados na capital do Estado do Pará;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, incisos, III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar do dia 15 de janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta da CONTRATADA: Banco do Estado do Pará – Banpará, Agência nº 049, Conta Corrente nº 351683-0.

CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Projeto/Atividade: 04.122.0005.2012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Coordenação e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 15 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Contratante

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

João Luis Brasil Batista Rolim de Castro
Sócio Administrador
Contratada

